



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79º. DA REPÚBLICA — Nº. 21.654

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

DECRETOS LEIS Ns. 106,
107, 108, 109 e 110, de
29 de outubro de 1969.
Do Governo do Estado.

RESOLUÇÃO N. 24, DE
23/10/69
Da Universidade Federal
do Pará.

ESCRITURA DE
CONSTITUIÇÃO
De "Mafra Sociedade
Anônima Agro-Pecuária".

ATA DA REUNIAO DE
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
De Azulejos do Pará S. A.
— AZPA.

EDITAIS
Da Comarca da Capital.
Do Tribunal de Justiça.
Da Repartição Criminal.

ACÓRDÃO Ns. 7.292,
7.293 e 7.294
Do Tribunal de Contas.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^o **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
			NCr\$
NA CAPITAL:		Número avulso .	0,25
	NCr\$	Número atrasado	
Anual	60,00	ao ano	0,07
Semestral	30,00	PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS		Página comum -	1,50
E MUNICÍPIOS		Página de Conta-	
Anual	70,00	bilidade - preço	
Semestral	35,00	fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 106 DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de NCr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros novos)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o

disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27, de fevereiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de NCr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros novos).

Parágrafo único — O crédito suplementar definido neste artigo será assim discriminado:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	
01.00 — VENCIMENTOS E VANTAGENS FI-	
XAS	200.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	
01.00 — VENCIMENTOS E VANTAGENS FI-	
XAS	20.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

PÚBLICA:	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	
01.00 — VENCIMENTOS E VANTAGENS FI-	
XAS	100.000,00

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	
02.00 — DESPESAS VARIÁVEIS C/PESSOAL	
CIVIL	60.000,00
	NCr\$ 380.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata deste Decreto-Lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação e do Fundo Especial Norte Nordeste (Ato Complementar n. 40, de 30.12.68 e Decreto Federal n. 468, de 14 de fevereiro de 1969).

Art. 3.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. Amilton Santos
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO-LEI N. 107 DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de quatro milhões duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 4.265.000,00).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de quatro milhões duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 4.265.000,00).

Parágrafo único: — O crédito suplementar definido neste artigo será assim discriminado:

TRIBUNAL DE CONTAS:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	
01.00 — VENCIMENTOS E VANTAGENS FI-XAS	25.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	
02.00 — DESPESAS VARIÁVEIS C/PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	45.000,00
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS	20.000,00
3.2.0.0 — TRANSF. CORRENTES	
3.2.1.0 — SUBVENÇÕES SOCIAIS	200.000,00
3.2.9.4 — ENTIDADES MUNICIPAIS	3.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	
02.00 — DESPESAS VARIÁVEIS C/PESSOAL CIVIL	30.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	
01.00 — VENCIMENTOS E VANTAGENS FI-XAS	210.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	

01.00 — VENCIMENTOS E VANTAGENS FI-XAS	240.000,00
02.00 — DESPESAS VARIÁVEIS C/PESSOAL CIVIL	20.000,00
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	25.000,00

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.2 — PESSOAL MILITAR	
01.00 — VENCIMENTOS E VANTAGENS FI-XAS	400.000,00
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
4.0.0.0 — DESPESA DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE	30.000,00

NCr\$ 4.265.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata este Decreto-Lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação e do Fundo Especial Norte Nordeste (Ato Complementar n. 40, de 30.12.68 e Decreto-Lei Federal n. 468, de 14 de fevereiro de 1969).

Art. 3.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. Amilton Santos

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO-LEI N. 108 DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza a abertura do crédito especial de NCr\$ 4.000.000,00 e anula saldo não utilizado do crédito especial autorizado pela Lei n. 4.222, de 23/10/1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, considerando o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos) destinado a ocorrer as despesas de conclusão das obras de construção do Palácio da Justiça, Palácio do Legislativo e do Edifício do Tribunal de Contas.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 2.º — Ficam anulados

os saldos no montante de ... NCr\$ 4.465.013,74, não utilizados do crédito de ... NCr\$ 8.900.000,00 autorizado pela Lei n. 4.222, de 13 de outubro de 1968 e aberto pelo Decreto n. 6.329, de 4 de novembro de 1968.

Art. 3º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO-LEI N. 109 DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza a abertura do crédito especial de NCr\$ 3.500.000,00 para a construção do Matadouro Industrial — Frigorífico do Maguari, nesta Capital e anula saldo de crédito especial anterior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, considerando o disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969.

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de ... NCr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), destinado a custear as despesas de construção e instalação do Matadouro Industrial — Frigorífico do Maguari nesta Capital.

Parágrafo único: — O crédito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis

do Estado oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e, bem assim, do excesso de arrecadação.

Art. 2º — Fica anulado o saldo de dois milhões quinhentos e quatorze mil noventa e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos ... (NCr\$ 2.514.091,25) não utilizado do crédito especial de ...

NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) autorizado pelo Decreto-Lei n. 47, de 14 de agosto de 1969 e aberto pelo Decreto n. 6.759, de 14 de agosto de 1969.

Art. 3º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO-LEI N. 110 DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre anulação de saldo de créditos adicionais não aplicados no exercício e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferido pelo § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, considerando o disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Os saldos não aplicados de créditos adicionais serão anulados no fim de cada exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo, salvo os daqueles abertos nos últimos quatro meses do ano.

Art. 2º — Para os efeitos deste Decreto-Lei, o órgão competente fará a apuração dos saldos de créditos adicionais não empenhados até o dia

20 de dezembro e proporá ao Secretário de Estado da Fazenda a sua anulação, de acordo com o que dispõe o artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Amilton Santos
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REITORIA

Conselho Universitário

RESOLUCAO N. 24/69 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1969.

EMENTA: — Mantém a Resolução n. 16/69, do Egrégio Conselho Universitário, com a modificação dos artigos 15 e 16 e a mudança da numeração dos artigos 16, 17 e 18, que passam a numerar-se 17, 18, e 19, respectivamente.

O Vice-Reitor, em exercício da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 23 de outubro de 1969, promulga a seguinte

RESOLUCAO:

Art. 1º — Fica mantida a Resolução n. 16/69, do Egrégio Conselho Universitário com as seguintes modificações:

“Art. 15 — A realização do Concurso de Habilitação será de responsabilidade das respectivas Unidades e Cursos, cabendo ao Departamento de Educação

e Ensino a supervisão e coordenação geral dos trabalhos.

Art. 16 — Nenhum Concurso será realizado com menos de dez (10) candidatos efetivamente inscritos.

Art. 17 — Todos os Cursos Mencionados no Art. 1º desta Resolução funcionarão obrigatoriamente em horário diurno, nos dois expedientes.

Art. 18 — As questões omissas serão resolvidas pelo Reitor, ouvidos, se julgar necessário, os órgãos competentes.

Art. 19 — Revogam-se as disposições em contrário”.
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de outubro de 1969.

Prof. ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO
Vice-Reitor, em exercício, na Presidência do Conselho Universitário

(Ext. Reg. n. 3586 — Dia 31—10—69)

POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Ata da reunião da Diretoria, realizada no dia 29 de setembro de 1969.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), às catorze (14) horas, em sua sede social à Rua Santo Antônio n.º 95 (noventa e cinco), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria, de Poliplast S. A. — Plásticos da Amazônia, presentes os Diretores no fim assinados, constituindo a maioria dos membros da Diretoria. Assumindo a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente, comunicou que de acordo com DI/DH — Ofício n.º 2860/69, do dia 29 de setembro de 1969, recebido do Departamento de Incentivos Fiscais, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, já se encontrava habilitada na forma da Lei n.º 5174, de 27 de outubro de 1966, à Companhia de Cigarros Souza Cruz, sediada à Rua Candalaria n.º 66, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para subscriver 28.345 (vinte e oito mil trezentas e quarenta e cinco) Ações Preferenciais Classe "B", de Poliplast S. A. — Plásticos da Amazônia, no valor total de NCr\$ 28.345,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada Ação e nos termos do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Continuando, esclareceu que para possibilitar a referida subscrição se fazia necessário a emissão das Ações correspondentes, mediante autorização da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, que já se manifestara, nos seguintes termos: Parecer do Conselho Fiscal: Analisando a proposta da Diretoria, referente a emissão de mais 28.345 (vinte e oito mil trezentas e quarenta e cinco), Ações Preferenciais, Classe "B", para subscrição por titular de depósitos decorrentes de deduções do Imposto de Renda, na forma da Lei n.º 5174, de 27 de outubro de 1966, conforme projeto aprovado pela Superintendência do

Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e nos termos do DI/DH — Ofício n.º 2860/69, de 29 de setembro de 1969, da mesma Entidade, manifestamos nessa integral aprovação à emissão pretendida, na forma do disposto nos Estatutos da Sociedade. Belém, 29 de setembro de 1969.
(aa) Orlando de Almeida Corrêa, Conselheiro; Orlando Pereira de Albuquerque, Conselheiro; Oswaldo Nasser Tuma, Conselheiro. Colocado o assunto em discussão foi o mesmo aprovado por unanimidade a emissão de mais 28.345 (vinte e oito mil trezentas e quarenta e cinco), Ações Preferenciais, Classe "B", da empresa, para subscrição na forma do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, por titular de depósitos decorrentes de deduções do Imposto de Renda, observada a legislação em vigor. Em seguida o Diretor-Presidente, esclareceu que com a subscrição das novas ações, cuja emissão acabara de ser autorizada a situação do Capital da empresa ficaria assim: Capital Autorizado: NCr\$ 2.230.000,00 (dois milhões duzentos e trinta mil cruzeiros novos), divididos em 470.000 (quatrocentas e setenta mil), Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma; 87.50 (oitenta e sete mil e quinhentas) Ações Preferenciais, Classe "A", do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma e 1.672.500 (hum milhão seiscentas e setenta e duas mil e quinhentas) Ações Preferenciais, Classe "A", do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma e 1.672.500 (hum milhão seiscentas e setenta e duas mil e quinhentas) Ações Preferenciais, Classe "B", do valor nominal de ... NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma. Capital Subscrito: NCr\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil cruzeiros novos), totalizando 327.000 (trezentos e vinte e sete mil) Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma; NCr\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos), no total

de 87.500 (oitenta e sete mil quinhentas) Ações Preferenciais, Classe "A", do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma e NCr\$ 1.416.496,00 (hum milhão quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros novos), total de 1.416.496 (hum milhão quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e noventa e seis) Ações Preferenciais, Classe "B", do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.

Belém, 29 de setembro de 1969
(aa) **Jesus do Bonfim Mário de Medeiros**
Diretor-Presidente
Carlos Acatauassu Nunes
Diretor-Comercial
Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia
Diretor-Industrial

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 3 assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 06 de outubro de 1969.

(a) **Carlos N. A. Ribeiro** — Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 40,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de quarenta cruzeiros novos.

Belém, 16 de outubro de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata Diretoria, em 8 vias foi apresentada no dia 17 de outubro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo 2 (duas) folhas de ns. 13.789/790, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 3779/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de outubro de 1969.

O Diretor: **OSCAR FACIOLA**.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal, da Sociedade POLI-

PLAST S. A., PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, reunidos em sua sede social à Rua Santo Antônio n.º 95 (noventa e cinco), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 17 (dezesete) horas do dia 29 (vinte e nove) de setembro de 1969, analisando a proposta da Diretoria, referente a emissão de 28.345 (vinte e oito mil, trezentas e quarenta e cinco) Ações Preferenciais, Classe "B", do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo), subscrita por titular de depósito decorrentes de deduções do Imposto de Renda, na forma da Lei n.º 5.174, de 27 de outubro de 1966, concordam, plenamente com a emissão pretendida.

Belém, 29 de setembro de 1969.

Orlando de Almeida Corrêa
Conselheiro
Orlando Pereira de Albuquerque
Conselheiro
Oswaldo Nasser Tuma
Conselheiro

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 3 assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 06 de outubro de 1969.

(a) **Carlos N. A. Ribeiro** — Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 16 de setembro de 1969.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado

do Pará — Este Parecer do Conselho Fiscal em 8 vias, foi apresentado no dia 17 de outubro de 1969, e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de número 13.791, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 3780/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de outubro de 1969.

a) **OSCAR FACIOLA**
Diretor

POLIPLAST S.A. PLASTICOS DA AMAZONIA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, de Ações Preferenciais, Classe "B", cuja emissão foi autorizada na Reunião da Diretoria, realizada no dia 29 de setembro de 1969. As Ações Preferenciais, ora subscritas por titular de recursos provenientes de deduções de Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição, tendo o valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma. O subscritor está de pleno acordo com os Estatutos Sociais da Sociedade.

Número do Boletim	Subscritor	Quantidade de Ações	Valor	Forma de Integralização 100% Recursos da Lei N. 5.174/66
	Companhia de Cigarros Souza Cruz, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Rua Candelária, n. 66, representada neste ato pelo seu Procurador, Jerry J. Neczyk, conforme instrumento de mandato arquivado na Sociedade	28.345	28.345,00	28.345,00
TOTAL		28.345	28.345,00	28.345,00

Belém, 29 de setembro de 1969.

JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

Diretor-Presidente

CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA

Diretor-Industrial

CARLOS ACATAUASSU NUNES

Diretor-Comercial

P.P.—COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

JERRY J. NECYK

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as 4 assinaturas supra assinaladas com uma seta. — Em sina C.N.A.R. de verdade — Belém, 6 de outubro de 1969. — **CARLOS N. A. RIBEIRO** — Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 15 de outubro de 1969 — a) ILEGÍVEL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em 8 (oito) vias foi apresentado no dia 17 de outubro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 13.792 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso: Tomou na ordem de arquivamento o n. 3781/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de outubro de 1969. — **OSCAR FACIOLA** — Diretor da Junta Comercial.

(Ext. Reg. n. 3578 — Dia 31—10—1969)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria José Cardeal de Godoy
3.º Tabelião de Notas
Avenida São Luiz, 192 — S/ Loja — Fones: 33-3913 — 33-4110 — 35-6297
Comarca da Capital — São Paulo — Brasil

Livro de Notas n.º 847 fls. 37
Primeiro traslado Escritura de Constituição de "MAFRA SOCIEDADE ANÔNIMA AGRO-PECUÁRIA.

SAIBAM quantos esta vierem que aos 11 (onze) dias do mês de julho de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1) — Mário

Francisco Alves Júnior, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Rua 16, n. 0291 em Barretos, deste Estado; 2) — Aimar Pires Ribeiro, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Higienópolis, 578, apto. 32; 3) — Antonio Ribeiro Irmão, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, 86, em Paulo de Faria, deste Estado; 4) — Benedito Matarazzo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Jesuino Pascal, 87, apto. 21; 5) — Romualdo Francisco Alves, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à Av. 24, n. 754, em Barretos, deste Estado; 6) — Mário Francisco Alves,

brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua 24, n. 754, em Barretos, deste Estado; 7) — Rogério Teixeira Leite Matarazzo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Vilaça, n. 97, em São José dos Campos, deste Estado; 8) — Gesualdo Francisco Alves, brasileiro, solteiro maior, residente e domiciliado à Rua 24, n. 754, em Barretos, deste Estado, estudante; os presentes meus conhecidos, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E perante essas testemunhas por todos os contratantes, falando cada qual por sua vez me foi dito o seguinte: 1.º) que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica por força da presente escritura,

uma sociedade anônima, sob a denominação de "MAFRA SOCIEDADE ANÔNIMA AGRO-PECUÁRIA", com sede na cidade de Belém do Pará, na Rua XV de Novembro, n. 226, 10.º andar, sala 1.004, e com o capital de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) dividido em .. 1.000 (mil) ações de (NCr\$ 1,00) um cruzeiro novo, cada uma, ações essas ordinárias nominativas, 2.º) que a sociedade terá por principal objeto a exploração agropecuária florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo; 3.º) que os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade na seguinte proporção: Mário Francisco Al-

ves Júnior, 470 (quatrocentas e setenta) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzeiros novos); — Aimar Pires Ribeiro, 470 (quatrocentos e setenta) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma no total de NCr\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzeiros novos); Antonio Ribeiro Irmão, 10 (dez) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); Benedito Matarazzo, 10 (dez) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, no valor total de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); Romualdo Francisco Alves, dez (10) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma no total de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); Mário Francisco Alves, 10 (dez) ações no valor nominal de ... NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); Rogério Teixeira Leite Matarazzo, 10 (dez) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); Gesualdo Francisco Alves, 10 (dez) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); 4.º que a sociedade ora constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes estatutos sociais: **ESTATUTOS SOCIAIS DE MAFRA — SOCIEDADE ANÔNIMA AGRO-PECUÁRIA: — CAPÍTULO I) Da denominação, Sede, Objeto e Duração: — Artigo 1.º) A Sociedade Anônima denominada "MAFRA SOCIEDADE ANÔNIMA AGRO-PECUÁRIA" terá sede e fóro na Cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis: Parágrafo único: A Sociedade por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais dentro ou fora do país, ob-**

servadas as prescrições legais: Artigo 2.º) A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo: Parágrafo único: A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista: — Artigo 3.º) O prazo de duração da sociedade é indeterminado: — **CAPÍTULO II) Do Capital e das ações: — Artigo 4.º) O Capital social é de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma: — Parágrafo 1.º) As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor-Presidente e um (1) Diretor, desdobráveis a pedido do acionista: Parágrafo 2.º) Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral: — Artigo 5.º) A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar, sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro labore", relativo a esses encargos: — Parágrafo único: as Assembléias, Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido pela maioria de votos: — Artigo 6.º) O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais devendo o instrumento de procuração ser entregue na sede da sociedade até quarenta e oito (48) horas antes da fixada para a realização da Assembléia: — **CAPÍTULO III) Da Diretoria: — Artigo 7.º) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3)****

membros residentes no País, eleitos com mandato de quatro (4) anos pela Assembléia Geral, acionista ou não, sendo um (1) Diretor-Presidente, um (1) Diretor-Financeiro e um (1) Diretor-Comercial: — Parágrafo 1.º) O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de um (1) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria: — Parágrafo 2.º) A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida de caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão: — Parágrafo 3.º) Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5.º (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da sociedade: — Parágrafo 4.º) Os Diretores quando em viagem a serviço da empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade: — Parágrafo 5.º) É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários: — Parágrafo 6.º) O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto: — Artigo 8.º) Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos, finais, departamentos, agências, escritórios, cursais; h) elaborar o Regulamento interno e os Regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expres-

samente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e Contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, modificações do capital e alteração estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente: — Artigo 9.º) Os Diretores praticarão por sua própria autoridade, todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo contudo da assinatura conjunta do Presidente ou de seu substituto legal, em todos os documentos que criem obrigações para a sociedade. Poderá porém, a Sociedade ser representada apenas pelo seu Diretor-Presidente: — Artigo 10.º) No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até à Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto: — Parágrafo Único: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria, cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até a cessação dos motivos determinantes do provimento: — Artigo 11.º) A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos: — Artigo 12.º) Compete ao Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembléias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor-Financeiro, ou no impedimento deste com o seu substituto, os títulos representativos das

ações da Sociedade; f) assinar as procurações e os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente, a delegação da competência de um (1) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente: — Artigo 13.º) Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos: — Artigo 14.º) compete ao Diretor-Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação: — Artigo 15.º) Cabe ao Diretor Comercial; a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade: — **CAPÍTULO IV) — DO CONSELHO FISCAL — Artigo 16.º)** O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos: — Parágrafo 1.º) O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere: — Parágrafo 2.º) Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger: — Artigo 17.º) Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente, que terá a incumbência de: a) convocar a presidir as sessões, sendo substituídos na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei: — **CAPÍTULO V) DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS — Artigo 18.º)** O exercício social coincide com o ano civil findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a)

5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os §§ 1.º e 2.º deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembléa Geral. — Parágrafo 1.º) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos; Parágrafo 2.º) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade: — Artigo 19.º) É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal: — **CAPÍTULO VI) DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 20.º)** Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por dissensão das Assembléas Gerais. — 5.º — **QUINTO)** Nesta fase inicial das atividades da sociedade, os "outorgantes" e reciprocamente "outorgados" elegem, considerados empossados desde já os Srs. Mário Francisco Alves Júnior (já qualificado) e Aimar Pires Ribeiro (já qualificado), para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro, respectivamente; e o cargo de Diretor-Comercial, nesta fase inicial das atividades da sociedade não será preen-

chida: — 6.º — **SEXTO)** que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. Rubens Brandão Saraiwa, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Cardeal Arcoverde, n. 600; Jefferson Pires Figueira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Canário, n. 276; e Raul Pôrto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São José dos Campos, deste Estado, na Rua Vilaça, n. 57, e para suplentes, os Srs. Humberto de Mello Carvalho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Barretos, deste Estado, na Rua 14, n. 550; João Faustino, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Paulo de Faria, deste Estado, à Rua XV de Novembro, n. 55; e Joaquim Domingos Pereira, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na mesma cidade de Paulo de Faria, à Rua Bom Jesus, n. 92, com a remuneração de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos): 7.º — **SÉTIMO)** que a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro-labore" será a máxima permitida pela legislação do imposto de renda; 8.º — **OITAVO)** que, nestas condições, estando preenchido os requisitos legais para a constituição da "Sociedade" considera-se, como de fato considerado tem constituída a sociedade por ações, sob a denominação de "MAFRA SOCIEDADE ANÔNIMA AGRO-PECUÁRIA", ficando os seus diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da "sociedade", inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S/A, na forma da lei; que, o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo máximo de 1 (um) ano. Pelos "outorgantes" e reciprocamente "outorgados" em presença das testemunhas, me foi dito que aceitaram a presente escritura em seus expressos termos. Declaro eu Tabelião que os "outorgantes" e reciprocamen-

te "outorgados" Mário Francisco Alves, Romualdo Francisco Alves e Gesualdo Francisco Alves, são neste ato representados por seu bastante procurador. Sr. Henrique Meinberg, brasileiro, casado, economista, residente nesta Capital, nos termos da procuração lavrada em 10 do corrente mês, perante o 1.º Tabelião de Barretos. Livro n. 523, fls. 110, cujo primeiro traslado, ora exibido, ficará arquivado neste cartório. De como assim disseram do que dou fé, a pedido das partes, distribuída na forma da lei, lavrei a presente escritura, a qual feita, lhes sendo lida e às testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que vão: Pascoal Giordano e Mario Cleo Lima, brasileiros, casados, cartorários, residentes nesta Capital e meus conhecidos. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S. A., do seguinte teor: — "Total NCr\$ 100,00 — Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. Banco do Brasil S. A. — S. Paulo (Centro) Seção de Depósitos Diversos (a.a.) Alcyr Garcia — José Victor Capuzo — Registro mecânico 034 de 9 de julho de 1969, registrando NCr\$ 100,00". Eu, Gerson Lacerda Pistori, escrevente habilitado, a datilografei e escrevi. Eu José Jacques Cardeal de Godoy, Oficial Maior, a subscrevi. (a.a.) Mário Francisco Alves Júnior — Aimar Pires Ribeiro — Antonio Ribeiro Irmão — Benedito Matarazzo — Henrique Meinberg — Rogério Teixeira Leite Matarazzo — Pascoal Giordano — Mario Cleo Lima — (Devidamente selada) — **NADA MAIS:** Traslada fielmente na data retro. Eu José Jacques Cardeal de Godoy, Oficial Maior, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J. J. C. G. da verdade.

a) JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY

— Oficial Maior —

**Banco do Estado
do Pará, S.A.**

NCR\$ 20,00

Pagou os emolumentos na
1a. via na importância de Vin-
te Cruzeiros Novos.Belém, 16 de outubro de
1969.

a) Ilegível.

**Junta Comercial do Estado
do Pará**Esta Escritura de Constitui-
ção em 4 vias foi apresentada
no dia 17 de outubro de 1969
e mandada arquivar por Des-pacho do Diretor de 21 do
mesmo, contendo 6 folhas de
ns. 13853/58, que vão por mim
rubricadas com o apelido
Tenreiro Aranha de que faço
uso. Tomou na ordem de ar-
quivamento o n. 3812/69. E,
para constar eu, Carmen Ce-
leste Tenreiro Aranha, Pri-
meiro oficial, fiz a presente
nota. Junta Comercial do Es-
tado do Pará em Belém, 21 de
outubro de 1969.O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 3.548 — Dia:
31.10.69).**DEMOCRATA S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
Relatório da Diretoria, Demonstração do Balanço Geral,
Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem
apresentados à Assembléia Geral Ordinária**Senhores Acionistas:**Em obediência às disposições da Lei das Sociedades
Anônimas, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940,
tendo sido já feitas as publicações exigidas pelo Artigo 99,
daquele Decreto e ainda em determinação ao nosso Estatuto,
vimos prestar-vos conta das nossas atividades durante
o Exercício findo, espelhado no Balanço Geral e na Demons-
tração da Conta de Lucros e Perdas, tudo comprovado com
a respectiva documentação que se acha ao vosso inteiro
dispôr no nosso estabelecimento.Apresentamos um lucro líquido de NCR\$ 5.261,93, que
foi distribuído da seguinte ordem:

Fundo de Reserva Legal	263,09
Fundo de Renovação de Máquinas	263,09
Fundo de Indenização de Operários	157,85
à Disposição da Assembléia Geral	NCR\$ 4.577,90

Os valores acima distribuídos determinam o resultado
verificado no Balanço Geral e Demonstração da Conta de
Lucros e Perdas.Aos senhores membros do Conselho Fiscal, por sua abne-
gação assídua em tôdas as resoluções e iniciativas desta
Diretoria, agradecemos vossa colaboração durante o Exer-
cício de que estamos prestando conta.Aos fregueses, agradecemos suas preferências, e aguar-
damos aprovação dos atos de nossa gestão, ficando ao dispôr
dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos
que se fizerem necessários.

Belém, 05 de outubro de 1969.

a) Custodio Serafim Araújo Ferreira Diogo
Presidentea) Maria do Céu Diogo Campos
Vice-Presidentea) Reynaldo Franco de Campos
Diretora) Felipa Ferreira da Silva Diogo
Diretor**BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1969****— A T I V O —****IMOBILIZADO**

Bens Móveis	7.339,15
Móveis e Utensílios	1.949,96
Fundo Lei 1474/54	472,72
Veículos	17.488,49
Máquinas e Acessórios	1.800,07
Material em uso	29,86
Empréstimo P. Compulsório	39,80
Fundo Centrais Elétricas Pará	9.255,29
B.N.H.	94,76

Bens c/ reavaliação — Lei 3470/58	265.436,42	
Bco. do Brasil S.A. — c/ Vinc.	618,70	
Recursos p/ Investimentos	6.995,65	
Imóveis Reparos	288,57	
Fundo Investimentos EIB	278,00	
B.N.D.E.	651,35	312.801,79

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos 6.463,29

REALIZÁVEL

Mercadorias	14.774,10	
Contas Correntes	6.339,66	
Matéria Prima	71.559,96	92.673,14

COMPENSAÇÃO

Ações caucionadas	800,00	
Seguros Contratados	140.180,10	140.980,10

NCR\$ 552.918,32

— P A S S I V O —**NÃO EXIGÍVEL**

Capital	150.000,00	
Fundo Renovação Máquinas	3.673,85	
Fundo Indenização Operários	2.204,30	
Fundo Reserva Legal	3.730,14	
Lucro em suspenso	6.367,88	
Fundo Indenização Trabalhista	560,57	
Fundo Correção Monetária	126.806,42	
Lucro à disposição da Assembléia Ge- ral	44.623,13	337.966,29

EXIGÍVEL

Duplicatas a pagar	22.245,48	
Promissórias a pagar	10.597,07	
Contas a pagar	13.232,12	
Depósitos de terceiros	1.388,45	
Dividendos a pagar	49,00	
Gratificação à Diretoria	951,84	
Contas Correntes	1.000,00	
Imp. Prod. Industrializados	3.907,41	
Custodio F. Diogo c/Particular	30.595,40	
Imposto de Renda na Fonte	5,16	73.971,93

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	800,00	
Contratos de Seguros	140.180,10	140.980,10

NCR\$ 552.918,32

Belém, 30 de junho de 1969

CUSTODIO SERAFIM ARAUJO FERREIRA DIOGO
Presidente.MARIA DO CÉU DIOGO CAMPOS
Vice-Presidente.REYNALDO FRANCO DE CAMPOS
DiretorFELIPA FERREIRA DA SILVA DIOGO
DiretorJulio Alfredo Cardoso Cunha
Tec. em Contabilidade
Reg. no C.R.C. - PA - n. 2.086

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
ENCERRADA EM 30 DE JUNHO DE 1969.

— C R É D I T O —

Matéria Prima, Mercadorias e Juros
e Descontos 170.101,56

— D É B I T O —

Fundo de Reserva Legal 263,09
Máquinas 263,09
Ind. Operários 157,85
684,03

Despesas Gerais, Impostos, Despesas
de viagens, Despesas c/Indústria, In-
denizações e Aviso Prévio, 13.º Salá-
rio, Imposto Sindical, Imposto Sindi-
cal Patronal, Assistência aos desem-
pregados, Despesas bancárias, segu-
ros c/acidentes, veículos c/movimentos
I. N. P. S. 99.153,31
Imposto de Renda 9.186,48
Imp. Circ de Mercadorias (ICM) 4.792,58
Parcelamento do I. P. I. 41.433,47
Lucro à Disposição da Assembléia
Geral 5.490,96
F. G. T. S. 4.577,90
Correção Monetária 1.739,08
3.043,75

NCr\$ 170.101,56

Belém, 30 de junho de 1969.

CUSTÓDIO SERAFIM ARAUJO FERREIRA DIOGO
Presidente.

MARIA DO CÉU DIOGO CAMPOS
Vice-Presidente.

REYNALDO FRANCO DE CAMPOS
Diretor

FELIPA FERREIRA DA SILVA DIOGO
Diretor

Julio Alfredo Cardoso Cunha
Tec. em Contabilidade
Reg. no C.R.C. - PA - n. 2.086

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos 13 dias do mês de Outubro de 1969, na sede soci-
reuniu-se o CONSELHO FISCAL DA DEMOCRATA S. A. IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO, para se pronunciar sobre o Rela-
tório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta
de Lucros e Perdas, referente ao Exercício de 01 de julho de
1968 a 30 de junho de 1969. Os membros do Conselho Fiscal,
depois de examinar a documentação e encontrada em perfeita
harmonia de lançamento é de parecer que a mesma está
em condições de aprovação pela Assembléia Geral dos Se-
nhores Acionistas. Na firmeza do que foi lavrada a presente
ata, por todos assinada.

Belém, 13 de outubro de 1969.

ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR
NICOLAU RICKMANN
AREOLINO SOARES BATISTA

(Ext. — Reg. n. 3557 — Dia 21.10.69)

CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de "CHAMMA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A."

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e
nove, às dezessete horas, reuniram-se em sua sede social à Boule-
vard Castilho França, n.º 21, os senhores acionistas de CHAMMA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., convocados que foram conforme
Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e no ma-
tutino "A Província do Pará".

Depois de verificada a presença dos acionistas, assumiu a
direção dos trabalhos o sr. JORGE JOSÉ CHAMMA, que convida
o sr. OSCAR JOSÉ CHAMMA, para secretariar a reunião. Com-
posta a mesa da sessão o sr. presidente solicita ao sr. secretário
para ler o Edital de Convocação que assim estava redigido: —
"Chamma, Indústria e Comércio S/A. — Assembléia Geral Extra-
ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acio-
nistas de Chamma, Indústria e Comércio S/A. para a reunião de
assembléia geral extraordinária, em sua sede social às dezessete
horas do dia dez de julho p. vindouro, para deliberarem sobre:
— a) Aumento do Capital Social com aproveitamento de reservas.
b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Alienação de bem imó-
vel; d) O que ocorrer. Belém, 2 de julho de 1969. ass) Jorge
José Chamma."

Passando à primeira parte da ordem do dia o sr. presidente
solicita ao sr. secretário para ler ao plenário a proposta da Dire-
toria e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre a proposta para au-
mento do Capital Social. Depois de lidas as peças que assim esta-
vam redigidas: — "Chamma, Indústria e Comércio S/A — Proposta
da Diretoria — para aumento do Capital Social da empresa de
NCr\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros Novos), para . . .
NCr\$ 276.600,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Seiscentos Cruzeiros
Novos), com aproveitamento de lucros suspensos, no valor de
NCr\$ 56.699,00 (Cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e nove
cruzeiros novos), e NCr\$ 36.623,00 (Trinta e seis mil seiscentos e
vinte e três cruzeiros novos), relativo à reavaliação do ativo imo-
bilizado, e, NCr\$ 3.278,00 (Três mil duzentos e setenta e oito cru-
zeiros novos), referente à chamada de Capital dos acionistas Jorge
José Chamma e Oscar José Chamma. — (ass. Jorge José Chamma."
"Chamma, Indústria e Comércio S/A. — Parecer do Conselho
Fiscal — Nós membros do Conselho Fiscal, depois de termos
estudado a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social
da empresa, nada temos a opôr e somos de opinião que a ilustre
Assembléia Geral dos Acionistas, aprove-m-no. Belém, 5 de julho
de 1969. — (ass.) Fausto Soares Filho, Grimoaldo Pinto Soares,
Thomaz de Aquino Lobato."

O sr. presidente coloca a matéria em discussão e depois de
feitas algumas perguntas pelos acionistas e respondidas a conten-
to, foi colocada a matéria em aprovação, sendo aprovada pela
unanimidade dos acionistas. O sr. Lindo José Chamma, propõe ao
plenário para que seja inscrita na presente Ata o quadro da si-
tuação da distribuição de ações entre os acionistas, o que é apro-
vado pelo plenário e que a seguir apresentamos:

Acionistas	n.º de ações		n.º de ações atual
	anterior	subscritas	
Oscar José Chamma	59.369	32.512	91.881
Jorge José Chamma	59.356	32.483	91.839
Lindo José Jacob Chamma	57.591	29.922	87.512
Vitória Chamma Hamouche	265	44	309
Nazira Chamma Daou	210	40	250
Jacob José Chamma	183	37	220
José Jacob Chamma Neto	1.263	678	1.941
Valéria Gomes Chamma	1.263	678	1.941
Antônio de A. Chamma	500	206	706
TOTAL	180.000	96.600	276.600

Passando à segunda parte do Edital, foi proposta pela Dire-
toria a alteração do Estatuto Social em seu artigo quinto, que pas-
sará a ter a seguinte redação: — Art. 5.º) — O Capital Social é
de NCr\$ 276.600,00 (Duzentos e setenta e seis mil e seiscentos
cruzeiros novos), dividido em duzentas e setenta e seis mil e seis-

centas ações ordinárias nominativas ou ao portador à escóha do acionista, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo), cada uma. Por proposta do sr. Lindo José Chamma foi depois de aprovada por unanimidade alterado o artigo quarto que passará a ter a seguinte redação: — Art. 4.º — A sociedade tem por objeto principal ou essencial a exploração do comércio de fazendas, fazendas, estivas em geral, armarinhos, miudezas e material elétrico, da indústria de perfumaria, da importação do exterior, podendo, todavia, a qualquer tempo, dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio lícito tanto do comércio como da indústria.”

Passando a terceira parte da ordem do dia, é proposta pela Diretoria a digna Assembléa Geral dos Acionistas a alienação por venda do imóvel localizado no Município de Ananindeua em virtude de não ter fim lucrativo nenhum para a empresa. Colocada a matéria em discussão e aprovação, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos acionistas, ficando a Diretoria encarregada de proceder a venda pelo melhor e nas melhores condições.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião encerrada e lavrada a presente Ata que vai por mim e demais acionistas presentes, assinada.

Confere com o original.

Belém, 10 de julho de 1969.

(a) JORGE JOSÉ CHAMMA.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Jorge José Chamma.

Belém, 17 de outubro de 1969.

Em testemunho NECM de verdade.

(a) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS, Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 80,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de oitenta cruzeiros novos.

Belém, 3 de outubro de 1969.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de outubro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 20 do mesmo contendo 2 fôlhas de n. 13881/82, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3817/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de outubro de 1969.

O Diretor, OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 3556 — Dia 31.10.69)

AZULEJOS DO PARÁ S/A AZPA

Ata da reunião de Assembléa Geral Extraordinária de Azulejos do Pará S/A — AZPA, realizada em 19 de setembro de 1969.

Aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, às dezesseis horas, em sua sede social, à rua 28 de Setembro, número duzentos e cinquenta e cinco (258), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa

Geral, extraordinariamente, em primeira convocação, os senhores acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Azulejos do Pará S/A — AZPA, regularmente convocados por edital publicado no jornal matutino “Fôlha do Norte” e no Diário Oficial do Estado, na forma da lei. Assumiu a Presidência dos trabalhos, consoante o disposto nos Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente da sociedade, acionista Rogélio Fernandes Filho, que convidou a mim, Carlos de Moraes Moreira, também acionista, para

servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, desse modo, a mesa dirigente, determinei o senhor Presidente que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou a presença de todos os acionistas da sociedade com direito a voto. Estando, assim, atendidos os requisitos legais, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária e mandou que fosse feita a leitura do edital de convocação, do seguinte teor: “AZPA — Azulejos do Pará S/A Assembléa Geral Extraordinária Convocação — Ficam convidada os senhores acionistas da Azulejos do Pará S/A — AZPA, para participarem da Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 19 (dezenove) de setembro de 1969, às 16,00 horas, na sede social da Companhia sita à Rua 28 de Setembro, n. 258, nesta cidade, para discutir e votar a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais, conforme proposta da Diretoria, inclusive para aumento do capital autorizado; b) Apreciação do laudo de avaliação de bens oferecidos para incorporação ao capital social; c) O que ocorrer. Belém, 11 de setembro de 1969. Azulejos do Pará S/A — AZPA, Carlos de Moraes Moreira — Diretor. Concluída a leitura do edital, o senhor Presidente comunicou ao plenário que se achava sobre a mesa uma proposta da Diretoria da sociedade, objetivando em primeiro plano o aumento do capital autorizado e a incorporação de uma jazida caulínica ao capital social. Encontrava-se, outrossim, à sua frente o parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria tratada na mencionada proposta da Diretoria. Determinou a leitura desses documentos, sendo esta a íntegra dos mesmos: “PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores acionistas. A presente proposta é resultado da reunião de Diretoria realizada em 10 do corrente mês de setembro. Para que melhor possam apreciar a matéria de que vamos tratar, articulamos como segue: a) Aumento do capital autorizado e consequente alteração dos Estatutos Sociais — Sabem os senhores

acionistas que o capital da sociedade está autorizado em .. NCr\$ 2.400.000,00, dividido em 1.000.000 ações ordinárias e 1.400.000 ações preferenciais. A esta altura, encontram-se subscritas e integralizadas ... 800.000 ações ordinárias. Quanto às ações preferenciais, é do conhecimento de todos que já se acha prevista e aprovada pela SUDAM a emissão de 2.800.000. Sugerimos, assim, que se faça a elevação do capital autorizado para NCr\$.. 4.500.000,00, representado por 1.700.000 ações ordinárias e 2.800.000 ações preferenciais. Propomos, então, a fim de formalizar a alteração ora sugerida, seja aprovada a seguinte redação para o “caput” do artigo 5º. dos Estatutos Sociais: “Art. 5º — A sociedade tem o capital autorizado de .. NCr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), representado por 1.700.000 ações ordinárias e 2.800.000 ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$.. 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma”. b) Incorporação ao capital social de direitos sobre jazida de argila caulínica — Como é do conhecimento de todos os senhores acionistas, o também acionista Rogélio Fernandes Filho é titular de direitos sobre uma jazida de argila caulínica localizada à margem da Rodovia Bernardo Sayão, no Município de Irituia, interior deste Estado, consoante alvará de autorização para pesquisa de número duzentos e quarenta e dois (242), de 8 de dezembro de 1967, publicada no Diário Oficial da União em edição de 15 de dezembro de 1967, alvará esse concedido em atendimento ao pedido de pesquisa protocolado sob o número 03977, em data de 27 de março de 1967, no Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia. Em cumprimento ao disposto no Código de Mineração vigente e respectivo Regulamento, já foi feita a apresentação ao D.N.P.M. do competente Laudo de Pesquisa, conforme protocolo número 813869, em data de 10 de outubro de 1968, o qual mereceu aprovação, de acordo com o despacho da Diretoria Geral publicado às fôlhas 81 do Diá

rio Oficial da União, em sua edição de 06 de janeiro do ano em curso. Finalmente, de acordo com as disposições legais que regem a espécie, já se acha ultimado o Plano de Lavra, em condições de ser imediatamente utilizado. Desta forma, o direito ao pedido de concessão da lavra, nos termos do Regulamento do Código de Mineração, está também em condições de ser negociado. Contudo, há a exigência legal de que esse pedido, com a consequente apresentação do Plano de Lavra, somente pode ser feito por pessoa jurídica autorizada a operar em mineração. Ora, o empreendimento que estamos realizando — a implantação da indústria de azulejos — nasceu precisamente em função da perspectiva alentadora dessa valiosa reserva de matéria prima. Além do mais, a sociedade está em condições de incorporar ao seu capital os direitos sobre a jazida e requerer a concessão da lavra, com a apresentação ao D.N.P.M. do plano já existente, por encontrar-se autorizada a funcionar como empresa de mineração, de acordo com o alvará número quatrocentos e oitenta ... (480), de 9 de junho do ano em curso, do Ministério das Minas e Energia, publicado no Diário Oficial da União às folhas 4972, em edição do dia 11 do mesmo mês. Interessando, pois, à sociedade a aquisição dos direitos em referência, por se tratar de jazida de matéria prima de que necessitará para a sua produção industrial, achou por bem a Diretoria de nomear três (3) peritos de reconhecida competência e idoneidade para procederem à avaliação dessa jazida, conforme o processo estabelecido no Decreto-lei número 2.627, de 26 de outubro de 1940. Apresentado o respectivo laudo, não pôde a Diretoria, contudo, apesar de sua competência estatutária, em se tratando de sociedade de capital autorizado, efetivar a incorporação dos respectivos direitos ao capital social, pelo fato de que o valor encontrado excedia o limite do capital autorizado, preferindo, então, encaminhar a matéria à deliberação da Assembléia Geral, com a proposta de que a incorporação seja

feita pelo valor de NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos). É o que temos a propor à consideração dos senhores acionistas. Belém, Pará, 10 de setembro de 1969. aa) Rogélio Fernandez Filho, Carlos de Moraes Moreira, Francisco Del-Tetto Mendes da Silva, Newton Corrêa Vieira. — "PARECER DO CONSELHO FISCAL. — Aos doze dias do mês de setembro de 1969, às dezesseis horas, na sede social da empresa, reuniram-se os membros em exercício do Conselho Fiscal de Azulejos do Pará S.A. (AZPA), a fim de apreciar a proposta que a Diretoria pretende apresentar à Assembléia Geral convocada para o próximo dia 19 do corrente. Propõe a Diretoria: a) Elevação do capital autorizado de NCr\$ 2.400.000,00 para NCr\$ 4.500.000,00, sendo ... NCr\$ 1.700.000,00 em ações ordinárias e NCr\$ 2.800.000,00 em ações preferenciais, alterando-se, em consequência, a redação do "caput" do artigo 50. dos Estatutos Sociais; b) Incorporação ao capital social de direitos sobre jazida de argila caulínica, dos quais é titular o acionista Rogélio Fernandez Filho. A proposta formulada foi objeto de acurado exame, com pedidos de esclarecimento à Diretoria e outras pessoas credenciadas, todos respondidos a contento. Em conclusão, decidiram os membros do Conselho Fiscal opinar favoravelmente à proposta, recomendando-a à aprovação dos senhores acionistas, por ocasião da reunião de Assembléia Geral já convocada. É o parecer. Belém, Pará, 12 de setembro de 1969. aa) Geraldo Carvalho Gomes, José Olavo Lamarão, Oswaldo Nasser Tuma". Terminada a leitura dos documentos supra transcritos, o senhor Presidente abriu discussão sobre os mesmos. O acionista Sr. José Roberto Moraes Moreira pediu que mandasse proceder à leitura do laudo de avaliação da jazida de argila caulínica, perguntando se estavam presentes os autores do laudo. O senhor Presidente respondeu afirmativamente quanto à presença dos avaliadores e fez dos mesmos a apresentação a todos os acionistas. Pediu a leitura da peça ao Se-

cretário, que a fez nestes termos: "Laudo de Avaliação para uma jazida de argila caulínica situada no Município de Irituia, Estado do Pará. Solicitados pela firma Azulejos do Pará S/A — AZPA, com sede em Belém, Pará, para avaliar uma jazida de argila caulínica situada à margem da Estrada de Rodagem "Bernardo Sayão", apresentamos o resultado do nosso trabalho, que visou estabelecer um valor razoável para este depósito. A avaliação foi feita seguindo o método dos professores Warston Winfrey e Hempstead, desenvolvido no livro "Engineering Valuation and Depreciation", 3a. Edição, Iowa, USA, 1965, que considera especialmente avaliações de depósitos minerais já pesquisados mas não operados ainda. Foram usados alguns dados fornecidos pela interessada quanto ao tipo de mineração e produção planejadas e aplicados conhecimentos que temos das condições econômicas do Estado do Pará. Como critério fundamental da avaliação serviu a previsão da rentabilidade do empreendimento sobre determinado espaço de tempo, contando com juros de 20% sem correção monetária. Dados Básicos — 1 — Reservas Minerais — A jazida, encravada em terras devolutas do Estado do Pará, fica situada à margem da Rodovia "Bernardo Sayão" entre os quilômetros 64 a 69, cuja contagem começa em São Miguel do Guamá. Distante uns 220 quilômetros de Belém, pode ser alcançada com pouco mais de 5 horas de viagem de automóvel ou caminhão. A jazida, já devidamente pesquisada pelo geólogo René Rodrigues e com Relatório de pesquisa aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6 de janeiro de 1969, contém uma reserva medida de argila caulínica de ... 110.000 toneladas, sendo ... 30.000 de argila amarelada-creme e 60.000 de argila esbranquiçada, que constitui a matéria prima mais valiosa. Com uma produção anual fixada em 8.000 toneladas, será a jazida explorada manualmente, e, em consideração às condições climáticas, só duran-

te a época de seca, ou 7 meses por ano a razão de 45 a 50 toneladas por dia. Nesta base será esgotada a reserva medida em 14 anos. Devido ao rápido desenvolvimento do País e especialmente do Estado do Pará, será provavelmente duplicado ou até triplicado o consumo, o que refletirá sobre a produção da mina, que passará a ser da ordem de 25.000 toneladas, reduzindo a vida da jazida a 7 ou menos anos. Haverá necessidade, portanto, de desenvolver o restante das reservas existentes mas não computadas ainda para estender a produção da jazida sobre um prazo de pelo menos 20 anos. Admitindo uma produção anual de 25.000 toneladas, o triplo da projetada para a fase inicial, deveria conter a jazida no mínimo 500.000 toneladas. Conforme consta do relatório de pesquisas, embora não especificado, existe realmente uma reserva de matéria prima acima da medida, embora em condições menos favoráveis de extração devido à necessidade de remover uma capa de estéril de alguns metros de espessura, que poderá ser feita mecanicamente por preços acessíveis. Para os nossos fins, prevemos que a reserva total de material aproveitável seja da ordem de 500.000 toneladas e que o funcionamento da empresa se prolongue até 20 anos. 2 — PREÇO DA MATÉRIA PRIMA — Por falta de um mercado organizado para este tipo de matéria prima, cujo aproveitamento industrial só agora está sendo desenvolvido, não existem dados para prever o comportamento dos preços. De acordo com o tipo de mineração que os interessados pretendem instalar, foi calculado o custo médio de uma tonelada de argila posta no caminhão na jazida em NCr\$ 8,00, conforme consta do "plano de aproveitamento econômico" da jazida. Para ter uma base na avaliação, foi admitido um lucro bruto industrial de 100%, o que daria um preço de venda de NCr\$ 16,00, ou seja um lucro bruto de NCr\$ 8,00 por tonelada, sem discriminação das qualidades da argila. Nessas condições, será o volume total das vendas:

500.000 ton. a NCr\$ 16,00 — NCr\$ 8.000.000,00
 significando uma receita bruta anual de
 NCr\$ 8.000.000,00

20

NCr\$ 400.000,00

Levando em conta o custo industrial de NCr\$ 8,00 por tonelada e uma produção de 25.000 toneladas por ano, vendida a NCr\$ 16,00 haverá:
 uma receita bruta anual NCr\$ 400.000,00
 da qual deduzindo o custo industrial .. 200.000,00

auferirá um lucro bruto anual NCr\$ 200.000,00

Dêste lucro terão que ser pagos:

1 — O imposto único de 10% na base de uma Pauta de NCr\$ 1,80 por tonelada — 25.000x0,18 4.500,00

2 — Despesas com remoção da capa esteril para desnudar a argila — 30.000m³ a NCr\$ 1,50 45.000,00

49.500,00

Despesas imprevistas (20%) 9.900,00

59.400,00

Lucro Líquido anual NCr\$ 130.600,00

3 — Valor do Investimento. Capitalizando o lucro líquido anual acima de NCr\$ 130.600,00, sobre um período de 20 anos na base de 20% de juros anuais, teremos:

$$\frac{C}{(1+r)^n} - 1$$

$$r(1+r)^n$$

C—L

Sendo:

C — Capital

L — Lucro

r — Centésima parte da taxa de juros

n — número de anos necessários para esgotar a jazida

Substituindo os valores, temos:

20

$$C = 130.600 \frac{(1,20)^n - 1}{0,20(1,20)^n}$$

$$= 130.600 \times 7,8$$

$$C = 1.018.680,00$$

o que representaria o valor atual do rendimento de NCr\$ 130.600,00 sobre um período de 20 anos, a 20. a. a.

Da importância acima devem ser deduzidos:

1 — O custo da instalação 1.018.680,00

da mineração prevista em 35.000,00

2 — Capital de giro e inicial 10.000,00

3 — Despesas com melhoramentos e mecanização — 12.000,00 por ano, durante 20 anos 240.000,00

281.000,00

NCr\$ 737.680,00

Portanto, avaliamos a jazida no seu estado atual em NCr\$ 737.680,00. Belém, (Pa), 28 de fevereiro de 1969. Ass) Hubert Pinagel-Eng^o de Minas — C.P.4703—D. CREA, 29 Ref. Belém. Akel Frederik Prebon Sch'mith, Economista, CREP 3086; Alberto Lélío Moreira, Eng^o Civil e E'tricista C.P. 2947 — D do CREA — 5a. R. Terminada a leitura, vários acionistas pediram esclarecimentos sobre alguns aspectos de cunho eminentemente técnicos, esclarecimentos esses prestados com agrado geral dos presentes. Cessada a discussão sobre a avaliação, o senhor Presidente indagou se algum acionista ainda queria discutir qualquer tópico dos documentos até então lidos pelo sr. Secretário. Como ninguém se manifestasse, sugeriu que se passasse à votação, formulando da seguinte maneira as proposições a serem votadas; de acordo com a própria pauta dos trabalhos: a) Elevação do capital autorizado de NCr\$ 2.400.000,00 para NCr\$ 4.500.000,00, sendo NCr\$ 1.700.000,00 em ações ordinárias e NCr\$ 2.800.000,00 em ações preferenciais. alterando-se, em consequência, a redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais, conforme leitura já feita ao plenário; b) Aprovação do laudo de avaliação da jazida de argila caulínica e consequente incorporação ao capital social dos direitos de que é titular o acionista, Rogélio Fernandez Filho. Quanto a esta segunda proposição, esclareceu o senhor Presidente que, embora constasse do laudo de avaliação que acabara de ser lido o valor de NCr\$ 737.680,00, a Diretoria, de comum acordo com o acionista interessado propunha a incorporação dos referidos direitos ao capital da sociedade pelo valor de NCr\$ 700.000,00. Assim esquematisadas as proposições, foram as mesmas, pela ordem, submetidas à discussão e votação, verificando-se a aprovação unânime de ambas, com a abstenção dos acionistas legalmente impedidos de votar. Usou da palavra, então, o acionista Guilhermié Moraes Morera, que propôs ao plenário fossem expressa-

mente ratificados todos os atos anteriormente praticados pela Diretoria, como designação de peritos, etc., relacionados com a incorporação que acabara de ser aprovada. Propôs, igualmente fossem conferidos à Diretoria, de maneira expressa, poderes para praticar qualquer ato porventura necessário para a perfeita legalização da dita incorporação, formalizando a transferência dos direitos para o nome da sociedade, perante as autoridades ou repartições competentes, especialmente junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral, inclusive para requerer a concessão da lavra e promover a exploração efetiva da jazida, justificou as suas proposições com o argumento de que, embora a ratificação dos atos anteriores da Diretoria e a outorga de poderes para os atos complementares resultassem implícitas da própria aprovação da incorporação, não seria demais torná-las objeto de deliberação expressa, afastando qualquer hipótese de dúvidas futuras. Colocadas em discussão e votação, foram essas proposições aprovadas por unanimidades. Deixando, então, momentaneamente, presidência dos trabalhos e retomando seu lugar no plenário, fez uso da palavra o acionista Rogélio Fernandez Filho, dizendo que, muito embora fosse o titular nominal dos direitos sobre a jazida, a verdade é que os trabalhos de pesquisas e demais dispêndios que levaram o processo até a situação em que se encontra no Departamento Nacional de Produção Mineral tiveram o custeio e o empenho de todos os acionistas da sociedade, daí autorizar que as novas ações ordinárias decorrentes da incorporação não fossem atribuídas apenas a ele, mas a todos os acionistas da sociedade, proporcionalmente ao número de ações também ordinárias que já possuísem. Acrescentou que se tratava de uma medida justa que, ao mesmo tempo em que premiava o esforço e o sacrifício de todos, fazia, também, com que ele, como acionista até então detentor dos direi-

tos incorporados à sociedade, não fosse elevado a uma posição desproporcional em relação aos demais, dentro do capital social, pela incorporação efetuada, aproveitando o fato de que a sociedade necessitava realmente dessa incorporação, tendo em vista a sua futura produção industrial. Finalizou, então, encaminhando à mesa uma procuração particular de sua esposa D. Iêda Santana Fernandez, concedendo-lhe a outorga que porventura se fizesse necessária para os atos atinentes à incorporação que acabava de ser feita e para qualquer outro ato indispensável ou complementar ao fim em apêço. — Fêz uso da palavra, em seguida, o acionista Newton Corrêa Vieira, o qual, dizendo traduzir o pensamento dos demais, teceu referência elogiosas à atitude do acionista Rogélio Fernandez Filho e agradeceu a distribuição de ações por ele autorizada, declarando ser essa uma manifestação evidente de que todos estavam imbuídos de um mesmo propósito, qual seja o de tudo fazerem pelo êxito do empreendimento a que se propuseram. — Reassumindo a direção dos trabalhos, o senhor Presidente declarou: que estava em vigor a nova redação do art. 5º dos Estatutos Sociais; que estavam definitivamente incorporados ao capital social os direitos sobre a jazida focalizada no laudo de avaliação transcrito na presente ata, direitos esses suscetíveis de negociação e transferência, segundo as leis vigentes, por isso mesmo oponíveis a terceiros e consistentes na posse efetiva da jazida, com o pleno aproveitamento dos trabalhos de pesquisa realizados e aprovados e do plano de lavra já elaborado, e que a Diretoria passaria a tomar todas as providências que se fizessem necessárias para a perfeita legalização dessa aquisição por parte da sociedade, de modo a ser imediatamente requerida a concessão da lavra, como primeira manifestação concreta do exercício dos direitos adquiridos. Consultou uma vez mais a Assembléia se ratificava tais conclusões, ao

que acederem todos os presentes. Disse então que estava esgotada a ordem do dia. E concedia a palavra a quem dela quizesse fazer uso. O acionista e Diretor Francisco Del-Tetto Mendes da Silva fêz uso da concessão e disse: — que o momento era oportuníssimo para se apreciar a situação da Diretoria quanto à questão de honorários lembrou que, em Assembléia Geral de 22.6.67, haviam sido fixados honorários simbólicos de NCr\$ 1,00, para os Diretores, enquanto a empresa estivesse em fase de implantação; mas que, nada obstante, assembléia posterior decidira fixar honorários de NCr\$ 1.500,00 para o Diretor-Comercial sr. Carlos de Moraes Moreira; embora a empresa ainda atravessasse fase de implantação, vinha conhecendo, desde meados do ano passado, intensa movimentação, exigindo a completa dedicação do sr. Presidente e do Diretor-Comercial, os quais tiveram que abdicar de outros interesses; achava justo que se instituissem honorários efetivos para o Presidente da sociedade, assim como se reajustassem os honorários do Diretor-Comercial; e sugeria fossem fixados em NCr\$ 3.000,00, a partir de setembro de 1968, os honorários do Diretor-Presidente e reajustados para NCr\$ 2.500,00, a partir de setembro de 1969, os do Diretor-Comercial; quanto aos demais diretores, que, por não haver ainda necessidade, não estavam plenamente dedicados à vida da empresa, entendia deverem permanecer sem remuneração; apenas reclamava que a Assembléia tornasse sem efeito a decisão tomada em reunião de 22.6.67, no que concernia à percepção de honorários simbólicos de NCr\$ 1,00; e justificou seu ponto-de-vista afirmando que, sendo simbólicos aqueles honorários, não os havia efetivamente recebido nenhum Diretor; mas que, nada obstante, queria entender a fiscalização do INPS ser isso fato gerador de contribuição previdenciária. — O sr. Presidente abriu discussão sobre a matéria. O acionista e Dire-

tor Newton Corrêa Vieira disse endossar as palavras do expositor. Ninguém mais se manifestou. Passou-se à votação, tendo o sr. Presidente formulado a seguinte proposição: a) instituição de honorários para o Diretor-Presidente, no valor de NCr\$ 3.000,00 mensais, com efeito retroativo a setembro de 1968; b) elevação dos honorários do Diretor-Comercial, sr. Carlos de Moraes Moreira, para NCr\$ 2.500,00, a partir de setembro de 1969; c) não remuneração, mesmo simbólica, para os demais diretores. — Concluída a votação, item por item, verificou-se a aprovação unânime da Assembléia, com abstenção dos impedidos. — O sr. Presidente solicitou, a seguir, aos senhores acionistas que, durante o tempo necessário à lavratura desta ata, procurassem assinar o Boletim de Subscrição que se estava preparando de acordo como fôra proposta a distribuição das ações cuja emissão fôra autorizada pela Assembléia, para integralização com a incorporação de direitos sobre a jazida caulínica rãto especificada. — Informou que, já considerando integralizadas as novas 700.000 ações ordinárias, assim ficava situado o capital social: **capital autorizado** — NCr\$ 4.500.000,00; **capital subscrito** — NCr\$ 2.129.603,00 ordinárias: NCr\$ 1.500.000,00; preferenciais: NCr\$ 629.603,00; **capital integralizado** — NCr\$ 2.096.838,00 (ordinárias: NCr\$ 1.500.000,00; preferenciais: NCr\$ 596.838,00). Ainda franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada. Belém, (Pa), 19 de setembro de 1969. a) Rogélio Fernandez Filho, Francisco Del-Tetto Mendes da Silva, Carlos de Moraes Moreira, Guilherme Moraes Moreira, Alberto Moraes Moreira, José Roberto Moraes Moreira, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, João da Silva Cunha, Juvêncio Rodrigues da Cunha, Ladislau de Almeida Moreira, Newton Corrêa Viei-

ra, Altair Corrêa Vieira, Manoel Dias Lopes, Alberto Dias Neves e Joaquim Dias.

A presente é cópia fiel da ata original que se encontra lavrada no livro próprio.

(aa) Carlos de Moraes Moreira

Secretário

Guilherme Moraes Moreira
José Roberto Moraes Moreira
João da Silva Cunha
Ladislau de Almeida Moreira
Altair Corrêa Vieira
Alberto Dias Neves
Rogélio Fernandez Filho
Francisco Del-Tetto Mendes da Silva
Alberto Moraes Moreira
Raimundo Rodrigues da Cunha Filho
Juvêncio Rodrigues da Cunha
Newton Corrêa Vieira
Manoel Dias Lopes
Joaquim Dias

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 15 assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 23 de outubro de 1969.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará
S.A.

NCr\$ 250,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos.
Belém, 23 de outubro de 1969.

a) ILEGÍVEL

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 23 de outubro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo sete (7) folhas de ns. 13.937/43 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3836/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de outubro de 1969. — OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial.

AZULEJOS DO PARÁ S. A. — AZPA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR de 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis de AZULEJOS DO PARÁ S. A. — AZPA. do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, dentro do limite do capital autorizado de NCr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros novos). A integralização é feita com a incorporação dos direitos sobre a jazida de argila caulínica sita à margem da Estrada de Rodagem "Bernardo Sayão", no município de Irituia, neste Estado do Pará, direitos êses resultantes do alvará de autorização para pesquisa número 242 de 8 de dezembro de 1967, outorgado pelo Ministério das Minas e Energia em favor do acionista Rogélio Fernandez Filho, com o respectivo laudo de pesquisa já aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral e consequente direito à obtenção da lavra, nos termos do Código de Mineração e seu Regulamento, sendo que o presente Boletim está feito conforme a distribuição de ações autorizada pelo acionista titular dos referidos direitos.

Belém, Pará, 19 de setembro de 1969

a) **Rogélio Fernandez Filho**

Nº de Ordem	Nome — Nacionalidade — Estado Civil do Subscritor	Profissão	Endereço	Ações que possuem		Ações que Subscribere	
				Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
01	Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado.	Industrial	Avenida Presidente Pernambuco, 378	336.000	294.000,00	294.000	294.000,00
02	Francisco Del-Tetto Mendes da Silva, brasileiro, casado.	Industrial	Travessa de Alenquer, 1748	40.000	35.000,00	35.000	35.000,00
03	Carlos de Moraes Moreira, brasileiro, casado.	Industrial	Avenida Almirante Tamandaré, 160	40.000	35.000,00	35.000	35.000,00
04	Guilherme Moraes Moreira, brasileiro, casado.	Comerciante	Travessa de Alenquer, 250	40.000	35.000,00	35.000	35.000,00
05	Alberto Moraes Moreira, brasileiro, casado.	Comerciante	Travessa Cintra, 386	40.000	35.000,00	35.000	35.000,00
06	José Roberto Moraes Moreira, brasileiro, casado.	Comerciante	Travessa Cintra, 370	40.000	35.000,00	35.000	35.000,00
07	Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, brasileiro, casado.	Banqueiro	Av. Independência, 1208	40.000	35.000,00	35.000	35.000,00
08	João da Silva Cunha, brasileiro, casado.	Banqueiro	Av. Rio Branco, 25 — s/loja — Rio	40.000	35.000,00	35.000	35.000,00
09	Juvêncio Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado.	Banqueiro	Av. Rio Branco, 25 — s/loja — Rio	40.000	35.000,00	35.000	35.000,00
10	Ladislau de Almeida Moreira, brasileiro, casado.	Industrial	Avenida Conselheiro Furtado, 424	36.000	31.500,00	31.500	31.500,00
11	Newton Corrêa Vieira, brasileiro, casado.	Banqueiro	Travessa 3 de Maio, 1530	28.000	24.500,00	24.500	24.500,00
12	Altair Corrêa Vieira, brasileiro, casado.	Industrial	Rua Dr. Malcher, 145	8.000	7.000,00	7.000	7.000,00
13	Manoel Dias Lopes, brasileiro, casado.	Industrial	Avenida Governador José Malcher, 203	24.000	21.000,00	21.000	21.000,00
14	Alberto Dias Neves, português, casado.	Industrial	Avenida Conselheiro Furtado, 1651	24.000	21.000,00	21.000	21.000,00
15	Joaquim Dias, brasileiro, casado.	Industrial	Rua Magalhães Barata, 184	24.000	21.000,00	21.000	21.000,00

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as 16 assinaturas supra assinaladas. — Em sinal, C.N.A.R. de verdade. — Belém, 23 de outubro de 1969. — a) CARLOS N. A.

RIBEIRO — Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de Dez cruzeiros novos. — Belém, de de 1969.

a) Ilegal.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 23 de outubro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 13.944, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.

Para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de outubro de 1969 — O Diretor: — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 3560 — Dia: 31/10/69)

**CONFAP — CIA. NOVA
FRONTEIRA
AGROPECUÁRIA**

**Editais de Convocação de
Assembleia Geral
Extraordinária**

Ficam convidados os srs. Acionistas da CONFAP — C'a. Nova Fronteira Agropecuária, com sede nesta Capital, à Praça Justo Chermont, 86 — conj. 901, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em nossa sede social, no dia 10 de novembro de 1969, às 14 horas a fim de deliberarem sobre:

- a) — Aumento do Capital Social;
- b) — Reforma dos Estatutos Sociais;
- c) — Assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 28 de outubro de 1969.

João Gilberto Khalil
Diretor-Presidente

(T. n. 15.512 Reg. n. 3577
Dias 31/10 e 4, 6—11—69)

**FAZENDA SANTA CRUZ DA
TAPERA S/A.**

**Assembleia Geral
Extraordinária**

— Convocação —

Pelo presente convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de outubro de 1969, às 18 horas, na sede social, à Avenida Independência n. 1123, a fim de tratar do aumento de capital, aproveitando o Fundo de Aumento de Capital — SUDAM (Lei n. 5174/66) e a reavaliação do Ativo Imobiliário.

Pará, 30 de setembro de 1969.

Máxima Martins Acatauassu
Nunes
Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 3502 — Dias:
23, 24 e 31.10.69)

**COMPANHIA AUTOMOTRIZ
BRASILEIRA
Assembleia Geral
Extraordinária**

EDITAL DE CONVOCACAO

— Primeira Convocação —

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10.11.69, às 10,00 horas, em sua sede à Avenida Almirante Tamandaré, número 814, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

- a) reforma dos estatutos sociais;
 - b) eleição da Diretoria;
 - c) eleição do Conselho Fiscal;
 - d) o que ocorrer.
- Belém,

Victor Pires Franco Filho
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3559 — Dias:
30, 31.10 e 04.11.69).

**FABRICA AMAZONIA — PRO-
DUTOS ALIMENTICIOS S/A.
— "FAMASA" —**

**Assembleia Geral
Ordinária
— CONVOCACAO —**

Convidamos os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de outubro do corrente exercício, em nossa sede social, à Rua Eloy Simões, n. 350, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes itens:

- a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e conta de lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício de 1968/69;
- b) Eleição da Diretoria para o biênio 1969/71 e fixação de remunerações;
- c) Eleição do Conselho Fiscal p'lo próximo exercício e fixação dos honorários.
- d) O que ocorrer de interesse para a sociedade.

Obidos (Pa), 22 de outubro de 1969.

a) Fortunato Chocron
Dir. Presidente

(Ext. Reg. n. 3530 — Dias:
28, 30 e 31.10.69).

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor.

SECRETARIA DE ESTADO Educação, em 16 de outubro de 1969.

DA EDUCACAO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifica pelo presente Edital, Maria Arréllia Miranda Carneiro, professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feito a prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de

Educação, em 16 de outubro de 1969.

GRACIETTE LIMA DE ARAÚJO — Chefe da Divisão de Pessoal

LUIS FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 11.480 — Dias
24 e 30/10 e 25—11—69)

**IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO**

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente EDITAL, fica o diarista equiparado CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DE HOLANDA LIMA, Revisor, Ref. 5, lotado nesta Repartição, notificado a reassumir o exercício do seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono do cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 186, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado,
30 de outubro de 1969.

Dr. Fernando Farias Pinto
— Diretor Geral —

(G. Reg. n. 11.720 — Dias:
31.10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e
11.11.69)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Com 50% de Abatimento Para

Funcionários Públicos Estaduais.

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Edmilson Moreira Veras, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 420. Térmo; 830. Município de Paragominas, com os seguintes limites:

À margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), à altura do Km. 217, afastada 31.200 metros do seu eixo, limitando-se pela frente com Edmilson Pamplona, pelos fundos com Amyntas Lemos, pelo lado direito com terras devolutas e pelo esquerdo com Antônio Lemos, medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 2.200 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 27 de agosto de 1969.

a) Paulo Guilherme Moura
Dir. da Divisão de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro — Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural.

(Ext. — Reg. n. 3582 — Dia 31.10.69)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Evandro Pamplona, nos termos do Artigo 22 do Decreto 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 420. Térmo; 830. Município de Paragominas, com os seguintes limites:

À margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), à altura do Km. 210, afastada 29.000 metros do seu eixo, limitando-se pela frente com terras devolutas por onde mede 6.957 metros, pelos fundos com Edmilson Moreira Veras, medindo 6.600 metros, pelo lado direito com terras devolutas, medindo 2.200 metros e pelo esquerdo com João Aleixo, medindo 4.400 metros.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 27 de agosto de 1969.

a) Paulo Guilherme Moura
Dir. da Divisão de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro — Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural.

(Ext. — Reg. n. 3581 — Dia 31.10.69)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIRETORIA ESTADUAL
PARAGrupo Executivo de
Administração
EDITAL

Tomada de Preços n. 5/69

A Comissão Permanente de Concorrência, Tomada de Preços e Convite, designada pela Portaria n. 2-A de 2 de janeiro de 1969, do Sr. Diretor Estadual, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 5 de novembro de 1969, às 10 horas de conformidade com as normas legais em vigor, aceitará propostas para o fornecimento de material a seguir caracterizado:

1 (um) Chassis de Caminhão com cabine mod. 1969 motor V-8 funcionamento à gasolina 161-HP, eixo traseiro reforçado 15.400 lbs, 2 velocidades, redução engate elétrico com transmissão reforçada de 4 velocidades e pneus 825x20 e 900x20, equipado com carroceria de madeira.

CONDIÇÕES

1a. — Com base no parágrafo 3o. do art. 127 do Decreto-Lei 200, de 25.2.67, combinado com o disposto no Art. 131 do citado diploma legal, só serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) personalidade jurídica
- b) capacidade técnica
- c) idoneidade financeira

2a. — As propostas assinadas e rubricadas, juntamente com a documentação exigida, deverão ser entregues no Edifício onde funciona a Diretoria Estadual, Grupo Executivo de Administração à rua Padre Prudêncio n. 208, em 4 (quatro) vias em envoltórios separados, fechados.

3a. — Discriminação do material com especificação marca, tipo é preço unitário, e prazo de entrega.

4a. — Os preços serão únicos, indivisíveis e sem reajustamento de qualquer espécie, incluindo todos os impostos.

5a. — O prazo para a entrega do material é 5 (cinco) dias a contar da data do pedido.

6a. — O pagamento será efetuado após a entrega conferência e verificação do ma-

terial, por cheque contra o Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, mediante a apresentação dos documentos contábeis de praxe.

7a. — Caso a adjudicatária não possa fornecer o material proposto, objeto da presente licitação ou venha entregá-lo em desacordo com as especificações deste edital, reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante faltoso pelos ônus resultante da diferença de preço verificada além de ficar sujeito às condições legais e cabíveis.

8a. — As propostas serão abertas no local e hora acima indicados, serão primeiramente abertos os envoltórios contendo a documentação e liminarmente desclassificado os proponentes que não atenderem as exigências do item 2o.

9a. — No julgamento das propostas, além do preço serão considerados a qualidade do material e prazo de entrega.

10a. — As firmas que ainda não tenham sido aceitas como fornecedor deste órgão, deverão adotar essa providência 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

11a. — As propostas terão validade de 30 (trinta) dias.

12a. — Diariamente das 15 às 16 horas de segunda à sexta-feira, no setor de Material à Av. Almirante Barroso n. 5.384 (Granja Santa Lúcia), serão prestadas as informações que os concorrentes necessitarem.

13a. — No interesse desta Diretoria Estadual a presente Tomada de Preços, poderá ser anulada se assim lhe convier, sem que caiba aos proponentes qualquer indenização ou reclamação.

Belém, 21 de outubro de 1969

a) Alvaro Quadros da Silva
Ofc. de Adm. nível 14-B
Presidente

a) Maria Santana de Almeida
Gomes — MEMBRO

a) Lígia Brandão Soares —
MEMBRO

a) Milton Oliveira de Abreu
Chefe do Grupo Ex.
Administração

(Ext. — Reg. n. 3537 — Dia 30 e 31.10 e 04.11.69).

A edição do DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/68 republicou o Código
Judiciário do Estado
D O à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 7.020

COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA
PRIMEIRA (1a) VARA

—EDITAL—

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da Primeira (1a.) Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil.

FAZ SABER a todos os interessados e aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que nos autos de Falência de Aladino Ferreira & Cia. que se processa perante o Juízo da 1a. Vara, expediente do cartório do 3º ofício, que por sentença dêste Juízo em seguida transcrita, que produzirá seus devidos e legais efeitos, constante as fls. 13 verso usque 14, e cuja cópia dêste se acha as fls. 15 usque 16 dos autos, e feitas as comunicações devidas, sendo a sentença decretatória da falência da firma Aladino Ferreira & Cia., estabelecimento flutuante, sediado no navio do mesmo nome; prolatada respectiva sentença no seguinte teor, forma e maneira: Sentença. Vistos, etc. Aladino Ferreira & Cia. Ltda., firma comercial organizada para a exploração do comércio de "regatão" com estabelecimento flutuante no navio denominado Aladino Ferreira, devidamente representada pelos sócios Aladino Rodrigues Ferreira e Gertrudes Costa Ferreira, ambos brasileiros, casados, comerciantes, domiciliados e residentes nesta Capital, através de seu procurador conforme Mandato as fls. 4, com fundamento no art. 8 (oitavo) do Decreto Lei n. 7.661 de 21 de junho de 1945

EDITAIS JUDICIAIS

(Lei de Falência), requereram a êste Juízo que fôsse declarada a falência de sua firma alegando que devido a fatos de força maior, acrescidos da avassaladora crise que assola a nação, não puderam mais honrar seus compromissos comerciais com várias firmas da capital tendo inclusive vendido título em favor do Banco da Amazônia S/A. (BASA) no valor de NCr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos), sem que pudesse resgatá-los. Anexou como documentos, além da procuração, certidão da Junta Comercial n. 553/68 do seu contrato de constituição social, relação do Ativo e Passivo da mencionada firma, onde se lê a relação nominal dos credores comerciais e civis, com a indicação do domicílio de cada um importância e natureza do crédito. Não apresentou os balanços e seus livros obrigatórios, em face do ramo de negócio não os permitir ter. Ouvido o Curador das Massas falidas, êste preliminarmente, requereu em seu parecer de fls. que fôsse declarado no digo, o prazo do título vencido, para os fins de lei, sendo deferido o mesmo, e, então ofiçado ao Banco já mencionado, que em resposta, informou o dia do vencimento do título. O presente pedido está revestido das formalidades legais da matéria que o rege. Assim sendo DECLARO hoje, às 11 horas, a falência da firma Aladino Ferreira & Cia. Ltda., estabelecimento flutu-

ante sediado no navio "Aladino Ferreira", da qual são sócios Aladino Rodrigues Ferreira e Gertrudes Costa Ferreira, ambos brasileiros, casados, comerciantes, domiciliados e residentes nesta Capital, e a faço arrimado no artigo 8 — e 14 parágrafo único, inciso I a VI do já citado Decreto-Lei. Fixo o termo legal da falência de sessenta (60) dias anteriores a 1º de junho do corrente ano data do despacho do requerimento inicial da falência. No meio síndico, o Banco da Amazônia S.A., devidamente representado por seu consutor jurídico dr. Benedito Padua Costa, o qual deverá ser notificado para prestar o compromisso de lei e o proceder como de direito. Marco o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Observe-se afina o disposto no artigo 61 e cumpra-se o que determina os artigos 15, 16 e 63 da Lei de Falências. Custas pela massa. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Belém, 7 de agosto de 1968.. a) Stélio Bruno dos Santos Menezes Em tempo: demorado por acúmulo de serviço cível e eleitoral. a) Stélio Menezes Pelo síndico Banco da Amazônia S/A. (BASA) foi feita a apresentação ao Juiz do feito pelo ofício 68/37 de fls. 23 do seu representante, sr. Heitor de Souza Freitas, devido às razões expostas pelo requerimento deferido as fls. 21.

sendo sua indicação aceita e deferida pelo doutor Ossiam Almeida, respondendo na ocasião, pelo feito, que mereceu o despacho de fls. 23, a saber: N. A., para os devidos fins. A fim de produzir a referida sentença seus devidos e legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar em tempo algum ignorância da presente falência, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na imprensa desta capital, no Diário de Justiça, na sede deste Juízo, em lugar próprio, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, mandei datilografar, conferi e subcrevo.

Romão Amoêdo Neto — Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3568 — Dia 31—10—969)

COMARCA DA CAPITAL
SÉTIMO OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO

Edital de Citação com o Prazo de 30 (trinta) dias
O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou dêle tiverem conhecimento nos autos de Ação

Executiva que Carlos de Senna Mendes move contra Moacyr Pantoja dos Santos, Sebastiana Benelores Santos Conceição, e Normélia Santos Silva, lhe foi apresentada uma petição cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcrito: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Cível e Comércio desta Capital, Carlos de Senna Mendes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. — Seção do Pará, sob o nº C-46, com escritório à Trav. 7 de Setembro, n. 19 — Edifício Nazaré — Sala 604, nesta cidade, vem, respeitosamente, em causa própria, propor a V. Exa. a presente Ação Executiva contra Moacyr Pantoja dos Santos, Sebastiana Benelores Santos Conceição brasileiros, casados, residentes nesta cidade, à Trav. 1 de Março, 1593, e Normélia Santos Silva, brasileira, casada, residente nesta Capital, à Pas. Franklin Roosevelt, n. 36, todos herdeiros maiores de Dolores Pantoja dos Santos, pelos motivos que a seguir passa a expor: I — O postulante, na qualidade de advogado constituído, promoveu o Inventário dos bens deixados por falecimento de Dolores Pantoja dos Santos acima referida, do qual foi inventariante o viúvo-meio Benedito Silvério dos Santos, cujo feito tramitou pelo 1º Juízo desta Comarca, expediente do Cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos "Moacyr Santiago", desta Capital; II — Que, como advogado da herança, coube ao requerente de honorários profissionais a quantia de NCr\$ 3.700.00 (três mil e setecentos cruzeiros novos), consoante certidão inclusa; III — Que, a partilha da herança em apêço, foi julgada por sentença datada de 28 de março do ano em curso, que transitou livremente em julgado; IV — Que, o supra citado inventariante, veio repentinamente a falecer no dia 12 do corrente mês, sem efetivar o pagamento dos honorários em questão, ficando, conseqüentemente, esse encargo do espólio sob a responsabilidade dos referidos herdeiros, V — Que, segundo

o Juiz da jurisprudência dos nossos tribunais, "devem ser pagos pelo monte os honorários de advogado contratados pelo inventariante ou pelo testamentário e devidamente homologado pelo Juiz — Ac. do Supr. Trib. Fed. in Rev. For. vol. 136, pág. 131", "Pelo pagamento dos honorários respondem todos os herdeiros, mesmo os que tenham constituído advogado, para acompanhar o inventário, por isso que o advogado contratado pelo inventariante, presta seu serviço a comunhão, no espólio, ao patrimônio; do espólio, portanto há de ser também, o ônus Ac. do Trib. de Ap. do DF, in Arq. Jud., vol. 46, pág. 348"; VI — Sucede, porém, que os referidos herdeiros estão procurando por todos os meios eximir-se do pagamento dos aludidos honorários, cujo motivo são ignorados pelo advogado suplicante; Em face do exposto, requer a V. Exa., com fundamento no art. 298, item V e 299 do Código de Processo Civil, se digne de mandar citar por mandado os mencionados herdeiros e seus respectivos conjuges, para, no prazo de 24 horas, virem pagar os honorários em questão, acrescido de juros de mora, custas e honorários de advogado da presente ação, na base de 20% sobre o valor do pedido, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tentos de seus bens da herança em apêço quantos bastem e cheguem para garantir a execução, independente de novo mandado, ficando, desde os citados para contestar a presente e acompanhar os demais atos e termos, até a sentença final, sob pena de revelia. São os termos em que, protestando por todas as provas de direito, admitidas e cabíveis na espécie, aguarda o suplicante que V. Exa., julgue procedente a presente demanda, condenando os suplicados a pagarem, além do principal e mora, as custas processuais e honorários de advogado. Valor: NCr\$ 3.700.00. P. Deferimento. Belém, 31 de julho de 1969. (a) Carlos de Senna Mendes. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara do Cí-

vel e Comércio desta Capital. Carlos de Senna Mendes, na ação executiva em que é ator, movida contra Moacyr Pantoja dos Santos, Sebastiana Benelores Santos Conceição, e Normélia dos Santos Silva, herdeiros maiores dos bens deixados por falecimento de Dolores Pantoja dos Santos, que tramita por esse Juízo, expediente do Cartório Gueiros, tendo em vista a Certidão do Oficial de Justiça encarregado das diligências, lavrada às fls. dos referidos autos, de que o executado Moacyr Pantoja dos Santos, encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne de ordenar a expedição dos respectivos Editais de Citação, com o prazo de lei, para os devidos fins de direito. Nestes termos P. deferimento. Belém, 10 de outubro de 1969. (a) Carlos de Senna Mendes. (Despacho) J. A. Publique-se Edital com o prazo de 30 (trinta) dias. Belém, 10.10.1969. (a) Romão Amoêdo Neto. Em virtude do que mandei passar o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias, pelo teor da qual fica citado Moacyr Pantoja dos Santos, para pagar ao exequente no prazo de 24 horas que correrá em Cartório a quantia de NCr\$ 3.700,00, proveniente a honorários advocatícios vencidos e não pagos, acrescido de juros de mora e demais despesas judiciais. E não o fazendo e nem apresentando bens procedam a penhora em tantos de seus bens quantos oneguem e bastem para o pagamento do pedido, custas, ate sentença final, citando o executado para contestar a ação dentro do prazo da lei, sob pena de revelia e nos termos da lei em vigor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado,

sem impedimento ocasional da escrivã, o escrevi. (a) Dr. Romão Amoêdo Neto — Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca da Capital. (Ext. Reg. n. 3576 — Dia 31—10—1969)

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Romão Amoêdo, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível e Privativa de Órfãos, da Comarca da Capital, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 19 do mês de novembro próximo, às 11 onze horas, à porta da sala das audiências do Juízo, no Edifício do Fórum, irá a público pregão de venda em hasta pública o bem imóvel abaixo descrito pertencente à herança de Cirilo Martins da Silva, da qual é inventariante dona Alzira Ribeiro do Nascimento, cujos respectivos autos de arrolamento correm pelo Juízo e expediente do Escrivão do Primeiro Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos:

Terreno edificado nesta cidade, sito à Vila Duru, 28, a Avenida Visconde de Inhamã, perímetro compreendido entre as Travessas Lomas Valentinas e Itororó, medindo 5m,50 de frente por 25m,00 de fundos, confinando, de um lado, com o imóvel n. 30, de quem de direito, e, de outro lado, com um terreno baldio, com as seguintes características: casa pequena, tipo chalé, toda de enchimento, coberta com palha e folhas de zinco servida por porta e janela, com as seguintes dependências: sala, quarto e cozinha, assoalhadas com madeira e sem fôrro, avaliação em NCr\$ 600,00 seiscientos cruzeiros novos)

Quem pretender arrematar o imóvel acima, deverá comparecer no local, dia e hora declarados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como os impostos que lhe competirem, as custas, comissões do escrivão e porteiro dos Auditórios e a res-

pectiva carta de arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância é o presente que será afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO
Romão Amôêlo
Juiz de Direito da 1a. Vara

(G. Reg. n. 11.735 — Dias 31 10 e 11 e 19—11—69)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, faço público aos Senhores Juizes de Direito de 1a. Entrância que se encontra aberta a inscrição para remoção para o Juizado da Comarca de Curuçá, pelo prazo de quinze (15) dias de

vendo os candidatos cumprirem as exigências da Lei do Código Judiciário do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de outubro de 1969.
(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 11.722)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargante: — Adalberto Cunha Dacier Lobato (advogado Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira) — e, Embargado: — Dr. Miguel Machado da Rocha e Souza, a fim de serem os ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. (1969).

(a) OLYNTHO TOSCANO — Escrivão do feito.

(G. Reg. n. 11.724)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N.

3.653, de 27/01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO
A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL DO ES-
TADO — PREÇO NCr\$ 3,00

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de novembro próximo para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte feito:

Recurso Cível de Santa Izabel do Pará

Recorrente: — Vera de Melo dos Santos Couto, Promotora Pública de Sta. Izabel do Pará.
Recorrido: — O Conselho Superior da Magistratura.

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 29 de outubro de 1969.
(a) LUIS FARIA— Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 11.723)

Poder Judiciário

REPARTIÇÃO CRIMINAL 1a. PRETORIA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 2o. Promotor Público, foi denunciado Idelfonso Bassalo, paraense, comerciário, residente e domiciliado nesta Cidade à rua Cametá, n. 30, com 29 anos de idade, como incurso nas penas do artigo, 19 da Lei das Contravenções Penais. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital, para que o acusado compareça á esta Pretoria no

dia 19 de novembro próximo, ás 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela contravenção da qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 29 de outubro de 1969.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 11.733).

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado Joel Carvalho, brasileiro, casado, alfabetizado, 25 anos de idade, motorista, residente e domiciliado nesta Cidade à rua Tavares Bastos, Passagem Nova, n. 150, como incurso nas penas do artigo 121, § 3o. Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital, para que o acusado compareça á esta Pretoria no dia 19 de novembro próximo pelo crime de Homicídio Culposo do qual é acusado.

Cumpra-se

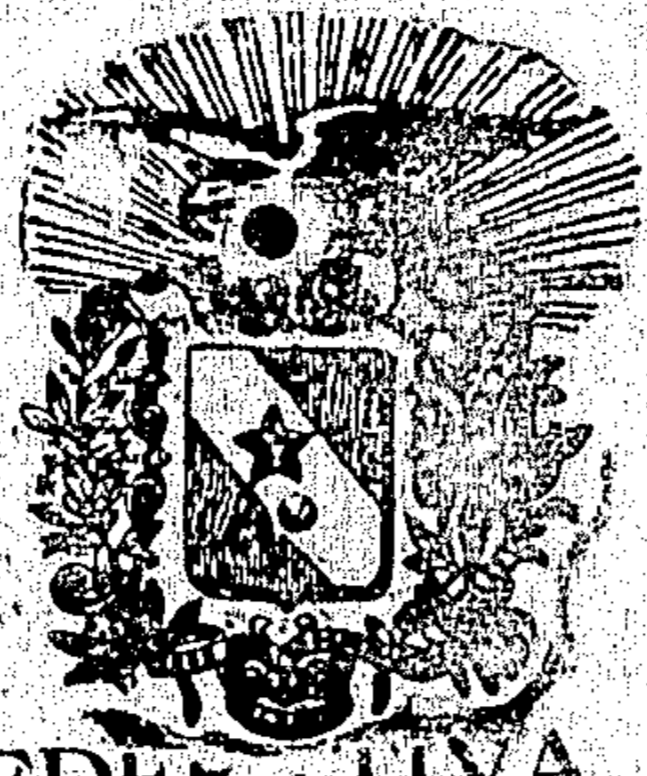
Repartição Criminal, 29 de outubro de 1969.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 11.734).

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 2.446

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª. ZONA

.... EDITAL N. 205/69
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Aldemir Cezar Gaspar, inscrito sob o n. 14.225, lotado na 37ª. Secção;

Edson da Rocha Simões, inscrito sob o n. 30.604, lotado na 96ª. Secção;

Luiz Ferreira Paiva, inscrito sob o n. 16.828, lotado na 50ª. Secção;

Maria Darcy Ribeiro, inscrita sob o n. 37.765, lotada na 22ª. Secção;

Aracy Santos Fernandes, inscrita sob o n. 52.745, lotada na 80ª. Secção;

Odaleia Andrade de Carvalho, inscrita sob o n. 19.078, lotada na 56ª. Secção;

José Maria Barbosa da Silva, inscrito sob o n. 42.933, lotado na 4ª. Secção;

Maria Celina dos Santos Porto, inscrita sob o n. 3.415, lotada na 16ª. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (25) vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcrevi.

(a) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona

•EDITAL N. 206/69,
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Benedito Nascimento de Souza, inscrito sob o n. 37.528, lotado na 2ª. Secção;

Paulo Abreu da Conceição Barral, inscrito sob o n. 56.333, lotado na 121ª. Secção;

Oswaldo da Silva Castro, inscrito sob o n. 34.415 lotada na 89ª. Secção;

Euna Leite Marques, inscrita sob o n. 42.703, lotada na 128ª. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (26) vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcrevi.

(a) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Noato Ladislau, inscrito sob o n. 10.589, lotado na 2ª. Secção;

Osmar dos Reis Saraiva, inscrito sob o n. 5.870, lotado na 77ª. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (27) vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcrevi.

(a) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona
(G. Reg. n. 9399)

EDITAL N. 209/69

Pedido de Transferência

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que a eleitora Ana Rosa Rodrigues de Almeida, portadora do Título eleitoral n.

27.041, da 28ª. Zona de Belém do Estado do Pará, solicitou transferência e seu Título para esta 29ª. Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (27) vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcrevi.

(a) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona
(G. Reg. n. 9398)

EDITAL N. 210/69

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que foi criada por este Juízo, a Secção n. 135, que funcionará na Escola Municipal Amancia Pantoja.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de 1969.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcrevi.

(a) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona

(G. Reg. n. 9397)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 1.754

ACÓRDÃO N. 7.292

(Processos ns. 16.561; 16.622 e 16.715)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio ns. 462/69 de 27.06.69; ... 427/69, de 17.06.69 e 499/69, de 11.07.69, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

a) bacharel Democrito Rodrigues de Noronha, no cargo de Advogado de Offício do Ministério Público, decretada em 30 de maio de 1969, de acôrdo com o art. 126, da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 15.180,00 (Quinze Mil, Cento e Oitenta Cruzeiros Novos), assim discriminados:

— Vencimento integral	13.200,00
— 15% de Adicional	1.980,00

NCr\$ 15.180,00

b) Lindalva do Vale Palheira, no cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Magalhães Barata — Município de Santa Izabel do Pará), decretada em 08.06.69, de acôrdo com os

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

arts. 164, item III, alínea "a" da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.353,60 (Hum Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	1.123,00
— 20% de adicional	225,60

NCr\$ 1.353,60

c) Leovegildo da Silva, no cargo de Carpina, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, da Secretaria de Finanças, decretada em 10 de julho de 1969, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 149, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil, Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	1.123,00
— 10% de Adicional	112,80

NCr\$ 1.240,80

Como tudo dos autos consta ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Abstiveram-se de votar no processo n. 16.622

Clóvis Silva de Moraes Régo
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.

Nessima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.
Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACÓRDÃO N. 7.293

(Processo n. 16.824)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Nessima Simão Tuma

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 534/69, de 23.07.69, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a aposentadoria de José Rodrigues Viana, no cargo de Guarda Civil de 2ª. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 2 de julho de 1969, de acôrdo com o Art. 159, item

III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956; art. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, e mais o art. 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.843,20 (Hum Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	1.152,00
— 20% de adicional	230,40
— 40% de Risco de Vida	460,80

NCr\$ 1.843,20

como tudo dos autos consta ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Nessima Simão Tuma
Relatora

Auditora convocada para completar o quorum — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Régo
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. n. 9.422)